



2569862

08000.027483/2016-77



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 90/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 01 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar, modelos XF e XJ, anos/modelos 2013 a 2015, em razão da possibilidade de falha no acionamento do alternador, na bomba de água, no ar condicionado e na direção hidráulica dos automóveis, decorrente de folga ou desprendimento da polia do motor.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado *"que o parafuso de fixação da polia poderia afrouxar com o tempo, levando a uma folga ou desprendimento da polia do motor"*. Nessa condição, *"o acionamento do alternador, bomba de água, ar condicionado e direção hidráulica pode falhar. Como resultado, o motorista pode constatar o acendimento de luz de aviso de carga de bateria, super aquecimento do motor e falha no sistema de ar condicionado. Pode também haver o aparecimento de luz de mau funcionamento no painel de instrumentos seguida de redução de assistência de direção hidráulica. Apesar da direção permanecer funcional, haverá a necessidade de maior esforço para manobras rápidas, aumentando o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a ocupantes e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 07/07/2016, às 19:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2569862** e o código CRC **ABE83AEE**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2569809

08000.027483/2016-77

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 122/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.027483/2016-77****Fornecedor:** JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar, modelos XF e XJ, anos/modelos 2013 a 2015, em razão da possibilidade de falha no acionamento do alternador, na bomba de água, no ar condicionado e na direção hidráulica dos automóveis, decorrente de folga ou desprendimento da polia do motor.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da polia do motor e do parafuso de fixação nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Jaguar, a Campanha de Chamamento, com início em 04 de julho de 2016, abrange 691 (seiscentos e noventa e um) automóveis, importados, produzidos no período de 20 de março de 2012 a 21 de julho de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo SAJAA12U0DPV50918 a SAJAA12U2EPV57449, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AM	04
CE	11
DF	02
ES	08
GO	04
MA	06
MG	05
MS	13
MT	04
PB	30
PE	18
PI	06
PR	57
RJ	35
RN	11
RS	26
SC	46
SP	405

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Jaguar informou ter detectado "*que o parafuso de fixação da polia poderia afrouxar com o tempo, levando a uma folga ou desprendimento da polia do motor*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*no caso de folga ou desprendimento da polia do motor, o acionamento do alternador, bomba de água, ar condicionado e direção hidráulica pode falhar. Como resultado, o motorista pode constatar o acendimento de luz de aviso de carga de bateria, super aquecimento do motor e falha no sistema de ar condicionado. Pode também haver o aparecimento de luz de mau funcionamento no painel de instrumentos seguida de redução de assistência de direção hidráulica. Apesar da direção permanecer funcional, haverá a necessidade de maior esforço para manobras rápidas, aumentando o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a ocupantes e terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 02/06/2016 a JLR foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil*" (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 07/07/2016, às 19:34, conforme o



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de **Saúde e Segurança**, em 07/07/2016, às 19:39, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2569809** e o código CRC **AAED579F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.